



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.441.

"Modifica o § 1º, do Art. 158, da Lei 1.285, de 25.11.80, que alterou a Lei nº 821, de 31.12.71".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 1º do art. 158, da Lei nº 1.285, de 25.11.80, que passa a ter a seguinte redação:


§ 1º - O pagamento dos impostos e taxas devidas nos termos do artigo, até o dia 30 de abril de cada ano, assegurará ao contribuinte o desconto de 30% (trinta por cento) do total do tributo devido.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de fevereiro de 1983.


Dr. Celso de Oliveira
Prefeito Municipal